

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ  
- MG**

**Ref.:  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 82/2025**

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitoria Center, Centro - Vitoria/ES - CEP: 29010-360, vem, respeitosamente por meio de seu representante legal vide procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Em face ao EDITAL em epígrafe, o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

## 01 - DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ tornou público o Credenciamento Eletrônico 82/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de vales ou tíquetes alimentação e vales ou tíquetes refeição através de rede de estabelecimentos credenciados, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, com recargas de créditos on-line, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para os funcionários do município de Carandaí/MG.

Ocorre que o edital, em seu item 4.1.5 do Termo de Referência, estabelece que

“4.1.5. Possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação (NFC - Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação), ou de similar tecnologia. Justifica-se a presente exigência em razão da tecnologia de pagamento por aproximação NFC ser uma forma mais segura em termos tecnológicos, pois a cada transação é gerado um tipo de criptografia que protege os seus dados e os do cartão, além do mais, o usuário não precisa portar o cartão físico, possibilitando realizar todos os seus pagamentos por meio do celular, como é prática do mercado em outras diversas plataformas;”

Tal exigência, restringe indevidamente a competitividade do certame, na medida em que impõe a obrigatoriedade cumulativa de múltiplas tecnologias de pagamento, limitando a participação de empresas que utilizam outros meios igualmente seguros e reconhecidos pelo mercado.

## 02 – DO PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO

No que se refere aos serviços de implantação, administração e gerenciamento de vale alimentação por meio de cartões, a tecnologia de pagamento por aproximação (NFC) é restrita, na medida em que obstrui a participação de potenciais licitantes que teriam a capacidade de executar o serviço por meio de tecnologias similares tal como o QR Code e com a mesma qualidade daquelas que possuem a tecnologia NFC.

Corroborado ao exposto, o TCE-SP enfrentou a matéria em debate, posicionando-se por meio do acórdão TC-00016190.989.22-8 no seguinte sentido:

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VALE ALIMENTAÇÃO. TECNOLOGIA ESPECÍFICA DE PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO. ROL TAXATIVO DE PLATAFORMAS DE DELIVERY. PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

[...]

Não obstante, assim como a Assessoria Técnica, considero que os argumentos apresentados pelo Município não foram capazes de justificar a opção pela tecnologia NFC, em detrimento de outras tecnologias de pagamento sem contato (como por QR Code); tampouco evidenciaram a razoabilidade da exigência de convênio com ao menos uma das plataformas de delivery indicadas no edital.

Em se tratando de aspectos de ordem eminentemente técnica, encurto razões e adoto como fundamento de decidir a abordagem efetuada por ATJ, cujos excertos de interesse reproduzo, como forma de preservar seu fiel conteúdo:

A sigla NFC advém da tecnologia Near Field Communication que, em tradução livre, significa “comunicação por campo próximo”, sendo uma tecnologia de comunicação sem fio que possibilita que dois dispositivos eletrônicos que se encontrem bem próximos, se comuniquem sem haver necessidade de prévia configuração. Esta tecnologia encontra-se já disseminada em diversos smartphones e smartwatch’s, sendo o pagamento móvel o uso mais popular que se faz com a utilização da tecnologia NFC. Tecnologias que possibilitam transações e operações sem contato, como NFC e QR Code constituem ferramentas muito valorizadas na atualidade pelas empresas e, segundo estudo realizado pela VISA em 2021 (disponível em <https://usa.visa.com/dam/VCOM/blogs/visa-back-tobusiness-study-jan21.pdf>) 60% dos brasileiros não comprariam em uma loja que não oferecesse a opção de pagamento sem contato. Neste sentido, a tecnologia contactless e, sobretudo, a NFC veio para ficar, sendo apenas uma questão de tempo a ampla disseminação de seu uso nos mais variados tipos de dispositivos. **No entanto, no caso específico da prestação de serviços de Implementação de Créditos para Vale Alimentação, a possibilidade de pagamento sem contato com base na tecnologia NFC ainda é restrita e neste sentido, visando a ampliação do universo de possíveis licitantes, entendemos que o Edital deveria admitir também a oferta de outras tecnologias de pagamento sem contato, tal como por QR Code, especificando objetivamente as tecnologias admitidas (grifos nossos).** A exigência de comprovação de possuir convênio para pedidos e pagamentos em site ou app’s com empresas de entrega de produtos in natura (delivery) não constitui em infringência à Súmula nº 15 desta Corte, uma vez que não se está a exigir das empresas de delivery (terceiros) nenhum compromisso com relação ao objeto licitado; cabe apenas à licitante comprovar possuir convênio com tais empresas para pedidos e pagamentos com a utilização do crédito de Vale Alimentação por ela implementada. Quanto à indicação pelo Edital de plataformas de delivery, constata-se que em diversos itens do Edital o rol de plataformas citadas mostra-se apenas exemplificativo, uma vez que ao final da lista é utilizada a expressão “dentre outros”. É o caso, por exemplo, dos itens 3.5. e 5.4.7. do Anexo I – Termo de Referência do Edital. Porém, constata-se que o item 21.2.2. do Anexo I requer comprovação de possuir convênio em no mínimo uma das empresas elencadas (pão de açúcar, confiança, extra ou tenda alimentação), ressaltando, inclusive, que o rol de plataformas de delivery indicadas no caput é taxativo, porém será necessário convênio com apenas uma das plataformas indicadas. Assim, considerando tratar-se apenas de um rol meramente indicativo de empresas de delivery, deve o referido item do Anexo I ser alterado para refletir tal condição. g.n.

Ante o exposto, **acompanho as conclusões de ATJ e MPC e voto pela procedência parcial da representação, determinando à Prefeitura Municipal de Guarantã que, caso queira prosseguir com o certame: (i) passe a admitir a oferta de outras tecnologias de pagamento sem contato, como por QR Code, especificando-as objetivamente; e (ii) assegure o caráter exemplificativo do rol de plataformas de delivery indicadas no edital.**

Em julgado congênere (PROCESSO: 018180.989.22-0) ao já citado acima, o TCE-SP também se pronunciou no sentido de se possibilitar a utilização de variadas tecnologias que asseguram o pagamento por aproximação, conforme se extrai:

*“Nesse contexto, acolhendo as manifestações unânimes da ATJ, d. MPC e SDG, VOTO pela procedência do pedido formulado por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., determinando à Faculdade de Medicina de Jundiaí que retifique a redação do Edital do Pregão Presencial nº 8/2022, a fim de: a) estabelecer novos parâmetros quantitativos para o rol de estabelecimentos comerciais que a vencedora haverá de comprovadamente credenciar à aceitação dos respectivos vales refeição, a partir de medidas que melhor reflitam a relação entre o número estimado de beneficiários, a localização e o perfil esperado dos estabelecimentos; b) prever prazo suficiente para a implementação do credenciamento e início da prestação dos serviços; c) assegurar o caráter exemplificativo do rol de plataformas de delivery e empresas conveniadas; e, d) possibilitar a oferta de diferentes tecnologias de pagamento por aproximação, além da originalmente prevista, tais como QR Code, especificando-as objetivamente”.*

No caso concreto, no entanto, pleiteia-se, em homenagem a competitividade e isonomia, a retirada do citado item, visto que a presença dele retira das participantes chances reais de avançar as demais etapas do desempate, e, por conseguinte, afasta da competitividade potenciais empresas que possuem capacidade de executar o objeto com a mesma qualidade.

Perpassando pelos incisos contidos no citado art. 37, da CF/88, infere-se do inciso XXI, que o processo licitatório deve assegurar igualdade de condições a todos os licitantes, sendo vedado a inclusão de cláusulas impertinentes, dispensáveis e de pouca relevância técnica e econômica para fins de cumprimento das obrigações. *Verbis*:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte**

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os**

**concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)**

~~Não obstante, o art. 3º, §1º, inciso I, veda a inclusão de cláusulas que restrinjam a competitividade do certame. Verbis:-~~

~~Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~

~~§ 1º É vedado aos agentes públicos:~~

~~I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;~~

~~Não obstante, por ser uma tecnologia ainda recente e pouco explorada no seguimento das empresas fornecedoras de vale alimentação, a fim de cumprir a exigência de pagamento por aproximação as licitantes teriam que incorrer em custos desnecessários em momento pretérito ao certame, o que é vedado pelo TCU, conforme sedimentado pela súmula 272. Verbis:-~~

~~SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.~~

Ante o exposto, requer a retirada da exigência prevista do subitem 4.8 do Termo de Referência, visto que esta restringe a isonomia e competitividade.

### 03 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, para:


4.1) Requer que seja modificação do subitem 4.1.5 do Termo de Referência para que seja admitido de forma ambas as formas de pagamento por aproximação, de modo não cumulativo, corroborando o entendimento do TCE-SP acerca do tema.

4.2) Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;

4.3) Requerer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome representante a que esta subscreve.

Nesses termos,  
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 23 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 VITÓRIA DE SOUZA SOARES  
Data: 23/03/2026 16:50:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**VITÓRIA DE SOUZA SOARES**  
**ANALISTA DE LICITAÇÕES**  
**CPF.: 138.757.297-06**

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

**ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade n.º 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.477-78, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

**AFONSO MARCHIORI POLIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade n.º 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.537-43, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES n.º 32300041507, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, representada por **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 450.778.607-00 e RG 271730 SSP/ES, domiciliado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da sociedade empresária **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE n.º 32203082512, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360, resolvem alterar o contrato social da empresa nos termos abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL**

Os sócios decidem pela abertura de uma filial na Avenida Da França, nº 393, Edifício Terminal de Navios e Turismo, 2º Pavimento, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO**

Em decorrência das alterações, os sócios resolvem reescrever o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme a Lei n.º 10.406/2002:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade denomina-se **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** e rege-se pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e pelas demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAL**

A sociedade tem sua sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361.

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

- **FILIAL 01:** Situada na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 902, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361, inscrita no CNPJ 19.207.352/0004-93 e NIRE 32900686657, exercendo as atividades da matriz.
- **FILIAL 02:** Situada na Alameda Araguaia, nº2190, SALA 908 CEA II EDIFICO 1, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ 19.207.352/0005-74 e NIRE 35920318605, exercendo as atividades da matriz, exercendo as atividades da matriz.
- **FILIAL 03:** Situada na Avenida Da França, nº 393, Edifício Terminal de Navios e Turismo, 2º Pavimento, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-000, exercendo as atividades da matriz.

**Parágrafo único:** A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observando as disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n.º 10.406/2002).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e a administração de cartões de crédito, nos seguintes ramos de atividade:

1. Prestação de serviços de administração por meio de cartão magnético para:
  - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador):
    - i. Alimentação;
    - ii. Refeição;
  - b. Convênios;
  - c. Combustíveis;
  - d. Gestão de frotas;
  - e. Farmácias;
2. Gravação e impressão de cartões magnéticos;
3. Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

#### **Codificação das atividades econômicas:**

- **8299-7/02:** Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- **7490-1/04:** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- **6613-4/00:** Administração de cartões de crédito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de **R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas de capital, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente do País até o dia 31/12/2025, com a seguinte distribuição entre os sócios:

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR INTEGRALIZADO</b>	<b>VALOR A INTEGRALIZAR</b>	<b>%</b>
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
AFONSO MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
<b>TOTAL</b>	<b>21.000.000</b>	<b>16.157.610,00</b>	<b>4.842.390</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo único:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

**CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, n.º 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES. Ele exercerá suas funções de forma individual, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com plenos poderes para conduzir os objetivos sociais e garantir o funcionamento da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador não sócio, juntamente com o diretor financeiro não sócio, não administrador **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 079.128.887-05, responderão solidariamente pelas questões de ordem contábil e fiscal, bem como pelas eventuais falhas nos controles internos da empresa. Ambos serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos prejuízos causados à sociedade ou a terceiros (artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002).

**Parágrafo Segundo:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja por condenação criminal, incluindo as hipóteses de crime falimentar, prevaricação, suborno, peculato, crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública ou propriedade (artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002).

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

---

**Parágrafo Terceiro:** Dependerão de quóruns especiais as deliberações constantes dos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil de 2002, com a possibilidade de admissão de parecer opinativo do Conselho de Administração, conforme a Cláusula Sétima.

**Parágrafo Quarto:** A prévia autorização da maioria dos sócios será necessária para as seguintes deliberações, observadas as respectivas quotas sociais e critérios de desempate, após parecer opinativo especial do Conselho de Administração:

1. Distribuição de lucros ou perdas, especialmente em situações que exijam aportes de capital, para posterior pagamento pela sociedade;
2. Prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. Concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
4. Assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
5. Participação em licitações cujo valor anual ou prazo de pagamento seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou com taxas de deságio superiores a 10%;
6. Aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou imóveis acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
7. Nomeação de diretores não empregados, que serão indicados pelo administrador não sócio, com remuneração a ser determinada e arquivada na Junta Comercial.

**Parágrafo Quinto:** O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas quotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, sem necessidade de alteração do contrato social.

**Parágrafo Sexto:** A destituição do administrador não sócio também dependerá de reunião extraordinária de sócios, por maioria, com a escolha de um novo administrador conforme previsto no parágrafo anterior, sendo ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de impossibilidade do exercício das funções pelo administrador não sócio, será nomeado interinamente um dos diretores, por aclamação da maioria dos sócios, até que seja realizada reunião extraordinária para nomeação de um novo administrador.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração será composto por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoas físicas e o representante legal da sócia pessoa jurídica. Os demais três membros serão escolhidos individualmente por cada um dos sócios, sem interferência dos demais, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador não sócio atuará como secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

---

antecedência mínima de 15 dias, e a segunda, a ser aprovada na reunião subsequente. O administrador não votará em questões de nomeação e destituição de administradores, ou em assuntos de seu interesse, conforme decisão dos demais membros.

**Parágrafo Segundo:** A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, sendo aberta a qualquer outro membro, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Terceiro:** O voto de desempate caberá aos sócios, conforme suas quotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para sociedades limitadas.

**Parágrafo Quarto:** Os membros do Conselho poderão receber remuneração por reunião, conforme deliberação dos sócios, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

**Parágrafo Quinto:** O Conselho terá caráter "opinativo" em regra, "opinativo especial" em casos previstos na Cláusula Sexta, parágrafo terceiro, e "essencial" em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

**Parágrafo Sexto:** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sendo presumido o quórum de aprovação quando este contrato for omissivo.

**CLÁUSULA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO**

Fica vedada a prestação de serviços à sociedade, a qualquer título — inclusive como sucessor, procurador ou mandatário — por quem seja companheiro(a) ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes desses em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros (parentesco por afinidade). As vedações permanecem mesmo após o término do casamento ou união estável.

**Parágrafo Primeiro:** Essa vedação poderá ser afastada em situações excepcionais, mediante voto unânime dos sócios e aprovação de parecer essencial por maioria do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas, do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência desta, a sociedade não será dissolvida, nem haverá direito de liquidação da parte do sócio falecido ou incapaz, devendo-se observar as regras de sucessão patrimonial das quotas sociais previstas no Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** Em casos de retirada de sócios, seja de forma voluntária ou judicial, será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração de um balanço para apuração de haveres, e mais 180 (cento e oitenta) dias para pagamento da cota do retirante pela sociedade. Será franqueada a aquisição da referida cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PERDAS**

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

---

O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, quando será feito o balanço anual, sendo os lucros e prejuízos apurados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser levantados balanços intermediários e, havendo resultados positivos, esses poderão ser distribuídos como antecipação de lucros.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes interessadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, que será levado a registro.

Vitória/ES, 29 de maio de 2025.

**ASSINATURAS:**

**ANDRÉ MARCHIORI POLIDO  
AFONSO MARCHIORI POLIDO**

**VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**  
Representada por Frederico Luiz Bobbio Lima

**Administrador:**  
ERLY VIEIRA

**Diretor Financeiro:**  
Gervando Thompson da Silva



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
22828141691	ERLY VIEIRA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2025 09:52 SOB Nº 20250885611.  
PROTOCOLO: 250885611 DE 13/06/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509801197. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.  
NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/05/2025.  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

**VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.****CNPJ/MF nº 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2021**

Aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (20/09/2021), às 14 horas, na sede da empresa **VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507, localizada na Cidade de Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335 os abaixo-assinados e adiante nomeados e qualificados reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, representando a totalidade do capital social; compareceram e declararam cientes do local, data, hora e ordem do dia, dispensando as formalidades da convocação, com o objetivo específico de deliberar sobre eleição e reeleição dos membros da diretoria, podendo estes ser acionistas ou não, alteração do capital social com autorização de valor e conversão das classes de ações ordinárias e preferenciais.

Presentes na assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social: **MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, domiciliada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.335, portadora da C.I. nº 502.053 SSP/ES, expedida em 26.08.1996, inscrita no CPF/MF sob o nº 751.317.067-34, natural de Afonso Cláudio/ES, nascida em 28.10.1961, filha de Eustrasival Gomes de Aguiar e Jandira Martins de Aguiar, com 48.000 (quarenta e oito mil) ações ordinárias, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito reais); **ELISA DE AGUIAR LIMA**, brasileira, solteira, estudante, domiciliada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.335, portadora da C.I. nº 2.198.576 SSP/ES, expedida em 16/10/2015, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.893.057-02, nascida em 10.08.1997, natural de Vitória/ES, filha de Frederico Luiz Bobbio Lima e Margareth Martins de Aguiar Lima, com 16.000 (dezesesseis mil) ações ordinárias, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); **LUIZA DE AGUIAR LIMA**, brasileira, solteira, estudante, domiciliada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.335, portadora da C.I. nº 2.198.585, SSP/ES, expedida em 16/10/2005, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.893.157-75 nascida em 10.08.1997, natural de Vitória/ES, filha de Frederico Luiz Bobbio Lima e Margareth Martins de Aguiar Lima, com 16.000 (dezesesseis mil) ações ordinárias, subscritas e

**VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.****CNPJ/MF nº 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507**

integralizadas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, portador da C.I. nº 271.730 SSP/ES, expedida em 12.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.778.607-00, natural de Conceição da Barra/ES, nascido em 10.06.1957, filho de Paulo José Lima e Dária Bobbio de Lima, com 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações ordinárias, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Frederico Luiz Bobbio Lima, que convidou a mim, Sr. Filipe Puppim Saitt Pereira Ribeiro, para secretariá-lo. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a assembleia instalada.

Após a discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram por autorizar o aumento do capital social no limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). As ações da companhia ficam classificadas em ordinárias e preferenciais. Fica decidido que o capital social será aumentado para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com recursos oriundos da conta reserva de lucros apurados no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020, sendo 15.000.000 (quinze milhões) em ações ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) em ações preferenciais sem valor nominal conforme boletim de subscrição anexo a presente ata. Deliberaram ainda sobre a eleição e reeleição dos membros da diretoria acionistas ou não, cabendo ao diretor presidente comandar a execução da política, das diretrizes e das atividades gerais da Companhia fixadas pelos acionistas, presidir as reuniões da Diretoria, coordenar as atividades das áreas econômico-financeiras e contábeis da Companhia, a tesouraria e a controladoria, bem como coordenar a execução das operações e dos investimentos aprovados pelo Conselho de Administração. Cabe também ao diretor presidente representar a companhia no relacionamento com órgãos governamentais, com mandato de 3 (três) anos contados da presente data, e que nesta data firmam os termos de posse que constam do anexo, das seguintes pessoas:

- (a) **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, portador da C.I. nº 271.730 SSP/ES, expedida em 12.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.778.607-00, natural de Conceição da Barra/ES,

**VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.****CNPJ/MF nº 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507**

nascido em 10.06.1957, filho de Paulo José Lima e Dária Bobbio de Lima, para o cargo de diretor presidente.

- (b) **FILIFE PUPPIN SAITT PEREIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Rua João Pessoa de Mattos, nº 158, Apto 101, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-115, portador da C.I. nº 1.599.523 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.218.787-78, natural de Vila Velha/ES, nascido em 19.10.1982, filho de José Pereira Ribeiro e Amelia Ercelina Saitt Ribeiro, para o cargo de diretor.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, encerrou os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos. ACIONISTAS PRESENTES: MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA, ELISA DE AGUIAR LIMA, LUIZA DE AGUIAR LIMA e FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA.

A presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Vitória-ES, 20 de Setembro de 2021.

---

**FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**  
Presidente da Mesa/Diretor  
CPF: 450.778.607-00

---

**FILIFE PUPPIN SAITT PEREIRA RIBEIRO**  
Secretário da Mesa/Diretor  
CPF: 099.218.787-78

**VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.**

**CNPJ/MF nº 32.207.884/0001-46**

**NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507**

**ACIONISTAS:**

---

**FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**  
**CPF: 450.778.607-00**

---

**MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA**  
**CPF: 751.317.067-34**

---

**ELISA DE AGUIAR LIMA**  
**CPF: 163.893.057-02**

---

**LUIZA DE AGUIAR LIMA**  
**CPF: 163.893.157-75**

**ADVOGADA**

---

**LETICIA COMARELA BARBOSA BORGES**  
**OAB/ES 11489**

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.****CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 1 de 8

**CAPÍTULO I****Da Denominação, Sede, Objeto e Duração****Artigo 1º: DENOMINAÇÃO**

Sob a denominação de "VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.", é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º: ENDEREÇO DA SEDE**

A companhia tem sede e foro na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 707, Enseada do Suá - Vitória/ES, CEP. 29050-335, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 3º: ATIVIDADES DA EMPRESA**

A Companhia tem por objeto a atividade de holding de instituições não financeiras e outras sociedades de participação, exceto holdings.

**Artigo 4º: PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II****Do Capital Social e das Ações****Artigo 5º: CAPITAL SOCIAL**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado conforme boletim de subscrição em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais e 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias, sem valor nominal.

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.****CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 2 de 8

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária equivalerá 1 (um) voto na Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais terão as seguintes características: (I) não conceder a seu acionista o direito de voto em quaisquer deliberações da companhia; (II) conceder prioridade aos acionistas no reembolso do capital em caso de liquidação da companhia; e (III) são conversíveis na mesma qualidade de ações ordinária mediante deliberação dos acionistas da companhia.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto à instituição financeira autorizada, indicada pelo Conselho de Administração, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 4º** - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações, por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º** - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei nº 6404/76, sendo certo que tais aumentos poderão ser realizados mediante subscrição pública ou privada de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

**Parágrafo 6º** - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a assembleia geral, quanto ao

## ESTATUTO SOCIAL

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 32.207.884/0001-46

NIRE/JUCEES 32.300.041.507

Página 3 de 8

dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

**Parágrafo 7º** - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.

**Artigo 6º** - A companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante deliberação dos acionistas, que fixarão o número de ações preferenciais e ordinárias a serem emitidas e o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

**Parágrafo Único** - A diretoria poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

**CAPÍTULO III****Da Administração**

**Artigo 7º** - A administração normativa da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

**SEÇÃO I****Da Diretoria**

**Artigo 8º** - A Diretoria é composta de 2 (dois) membros acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelos acionistas. O Diretor Presidente da Companhia terá as seguintes atribuições:

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.****CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 4 de 8

Comandar a execução da política, das diretrizes e das atividades gerais da Companhia fixadas pelos acionistas, presidir as reuniões da Diretoria, coordenar as atividades das áreas econômico-financeiras e contábeis da Companhia, a tesouraria e a controladoria, bem como coordenar a execução das operações e dos investimentos aprovados pelo Conselho de Administração. Cabe também ao diretor presidente representar a companhia no relacionamento com órgãos governamentais.

**Parágrafo 1°** - O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo 2°** - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Parágrafo 3°** - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverão os acionistas designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

**Parágrafo 5°** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

**Artigo 9°** - Além das atribuições previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria:

- a) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelos acionistas;
- b) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, quando assim solicitados pelos acionistas;
- c) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- d) submeter aos acionistas o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem;
- e) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.****CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 5 de 8

**Artigo 10°** - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa de dois Diretores em conjunto, podendo a Companhia, alternativamente, ser representada por um Diretor em conjunto com um procurador, desde que o instrumento de mandato tenha sido outorgado em nome da Companhia por dois Diretores em conjunto.

Parágrafo Único - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

**Artigo 11°** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados, devendo, ainda, conter prazo determinado, salvo nos casos de outorga de poderes da cláusula "ad judicium".

**Artigo 12°** - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1° do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo 1°** - A verba para honorários "pró-labore" paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos Diretores, por deliberação dos acionistas, consignada, por termo, no livro próprio.

**Parágrafo 2°** - O empregado de alto nível, eleito pelos acionistas para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 32.207.884/0001-46

NIRE/JUCEES 32.300.041.507

Página 6 de 8

estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

**Artigo 13°** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus Diretores.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

## CAPÍTULO V

### Das Assembleias Gerais

**Artigo 14°** - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

I - Tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso;

III - Fixar a remuneração dos administradores.

b) Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

**Artigo 15°** - A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um dos diretores. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

**Artigo 16°** - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.****CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 7 de 8

**CAPÍTULO VI****Do Exercício Social**

**Artigo 17** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 18º** - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Artigo 19º** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 20º** - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- b) Importância destinada a formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- c) Montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

## ESTATUTO SOCIAL

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.****CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 8 de 8

**Artigo 21°** - A Companhia, por deliberação dos acionistas, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**CAPÍTULO VII****Da Liquidação, Dissolução e Extinção**

**Artigo 22°** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Os acionistas nomearão o liquidante e a assembleia geral determinará o modo de liquidação.

**CAPÍTULO VIII****Disposição Geral**

**Artigo 23°** - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

Vitória-ES, 20 de Setembro de 2021.

**Acionistas**

\_\_\_\_\_  
**MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA**  
CPF: 751.317.067-34

\_\_\_\_\_  
**LUIZA DE AGUAR LIMA**  
CPF: 163.893.157-75

\_\_\_\_\_  
**FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**  
CPF: 450.778.607-00

\_\_\_\_\_  
**ELISA DE LIMA AGUIAR**  
CPF: 163.893.057-02

**QUADRO DE COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA**  
**"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"**

ACIONISTAS	% AÇÕES ORDINARIAS	% AÇÕES PREFERENCIAIS	AÇÕES SUBSCRITAS	CAPITAL INTEGRALIZADO
MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA		50%	3.000.000	3.000.000,00
FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA	100%		15.000.000	15.000.000,00
LUIZA DE AGUIAR LIMA		25%	1.000.000	1.000.000,00
ELISA DE AGUIAR LIMA		25%	1.000.000	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>20.000.000</b>	<b>20.000.000,00</b>

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2021.

**MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA**

**FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**

**LUIZA DE AGUIAR LIMA**

**ELISA DE AGUIAR LIMA**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
**"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"**

**I - SUBSCRITOR:** **MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, domiciliada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 707, Ed. Global Tower, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, portadora da C.I. nº 502.053 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 751.317.067-34, natural de Afonso Cláudio/ES, nascida em 28/10/1961, filha de Eustrasival Gomes de Aguiar e Jandira Martins de Aguiar.

**II - Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais e nominativas sem valor nominal.

**III - VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**IV - FORMA E PRAZO DA INTEGRALIZAÇÃO:** R\$ 2.952.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e dois mil reais) integralizados neste ato provenientes da conta reserva de lucros acumulados no balanço patrimonial apurado em 31.12.2020.

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2021.

**MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
**"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"**

**I - SUBSCRITOR: LUIZA DE AGUIAR LIMA**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, portadora da C.I. nº 2.198.585, SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.893.157-75 nascida em 10/08/1997, natural de Vitória/ES, filha de Frederico Luiz Bobbio Lima e Margareth Martins de Aguiar Lima.

**II - Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 1.000.000 (hum milhão) ações preferenciais e nominativas sem valor nominal.

**III - VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

**IV - FORMA E PRAZO DA INTEGRALIZAÇÃO:** R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais) integralizados neste ato provenientes da conta reserva de lucros acumulados no balanço patrimonial apurado em 31.12.2020.

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2021.

**LUIZA DE AGUIAR LIMA**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
**"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"**

**I - SUBSCRITOR:** ELISA DE AGUIAR LIMA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, portadora da C.I. nº 2.198.576 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.893.057-02, nascida em 10/08/1997, natural de Vitória/ES, filha de Frederico Luiz Bobbio Lima e Margareth Martins de Aguiar Lima.

**II - N° DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 1.000.000 (hum milhão) ações preferenciais e nominativas sem valor nominal.

**III - VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

**IV - FORMA E PRAZO DA INTEGRALIZAÇÃO:** R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais) integralizados neste ato provenientes da conta reserva de lucros acumulados no balanço patrimonial apurado em 31.12.2020.

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2021.

**ELISA DE AGUIAR LIMA**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
**"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"**

**I - SUBSCRITOR: FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, portador da C.I. nº 271.730 SSP/ES, expedida em 12.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.778.607-00, natural de Conceição da Barra/ES, nascido em 10.06.1957, filho de Paulo José Lima e Dária Bobbio de Lima.

**II - Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias e nominativas sem valor nominal.

**III - VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

**IV - FORMA E PRAZO DA INTEGRALIZAÇÃO:** R\$ 14.760.000,00 (quatorze milhões setecentos e sessenta mil reais) integralizados neste ato provenientes da conta reserva de lucros acumulados no balanço patrimonial apurado em 31.12.2020.

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2021.

**FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**

**TERMO DE POSSE**  
**"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2021 às 10:00 horas, na sede da empresa sito à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n° 955, Edifício Global Tower, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, cumprindo o disposto no Estatuto Social, TOMAM POSSE DA DIRETORIA da empresa **"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"** para o mandato iniciando-se no dia 20/09/2021, Os Srs: **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA** e **FILIFE PUPPIN SAIIT PEREIRA RIBEIRO**, ficando assim constituída a Diretoria.

**DIRETOR PRESIDENTE: FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n° 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, portador da C.I. n° 271.730 SSP/ES, expedida em 12.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o n° 450.778.607-00, natural de Conceição da Barra/ES, nascido em 10.06.1957, filho de Paulo José Lima e Dária Bobbio de Lima, para o mandato de 3 (três) anos.

**DIRETOR: FILIFE PUPPIN SAIIT PEREIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Rua João Pessoa de Mattos, n° 158, Apto 101, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-115, portador da C.I. n° 1.599.523 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n° 099.218.787-78, natural de Vila Velha/ES, nascido em 19.10.1982, filho de José Pereira Ribeiro e Amelia Ercelina Saitt Ribeiro, para o mandato de 3 (três) anos.

Os diretores **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA** e **FILIFE PUPPIN SAIIT PEREIRA RIBEIRO**, declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Todos foram eleitos em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2021, de conformidade com as disposições estatutárias.

Para constar, foi lavrada ata e assinada pelos presentes.  
E, por estarem firmados.

Vitória/ES, 20 de setembro de 2021.

**FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**  
Diretor Presidente

**FILIFE PUPPIN SAIIT PEREIRA RIBEIRO**  
Diretor



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09058736709	LETICIA COMARELA BARBOSA BORGES
09921878778	Filipe Puppim Saitt Pereira Ribeiro
16389305702	ELISA DE AGUIAR LIMA
16389315775	LUIZA DE AGUIAR LIMA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA
75131706734	MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2021 14:19 SOB N° 20211342106.  
PROTOCOLO: 211342106 DE 03/11/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109186182. CNPJ DA SEDE: 32207884000146.  
NIRE: 32300041507. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2021.  
VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

**VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.****CNPJ/MF nº 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

Ao 01 dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (01/12/2023), às 14 horas, na sede da empresa **VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507, localizada na Cidade de Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335 os abaixo-assinados e adiante nomeados e qualificados reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, representando a totalidade do capital social; compareceram e declararam cientes do local, data, hora e ordem do dia, dispensando as formalidades da convocação, com o objetivo específico de deliberar sobre a composição do quadro diretivo que será de 1 membro e no máximo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores, se nomeados, Diretores sem designação específica, residente no país, eleito pelos acionistas; Eleição e reeleição do membro da diretoria, podendo este ser acionista ou não.

Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Frederico Luiz Bobbio Lima, que convidou a mim, Sr. Filipe Puppín Saitt Pereira Ribeiro, para secretariá-lo. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a assembleia instalada.

Após a discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram por autorizar que a composição do quadro diretivo seja por no mínimo 1 membro e no máximo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores, se nomeados, Diretores sem designação específica. O Diretor Presidente será eleito através de assembleia dos acionistas. Os demais diretores poderão ser nomeados e destituídos pelo Diretor Presidente a qualquer momento a critério deste. Cabe também ao diretor presidente representação geral da companhia isoladamente com quaisquer entidades, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; nomear procuradores, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens do ativo, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, fazer acordos, firmar compromissos, contratar, contrair obrigações, celebrar contratos, confessar dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários ou de crédito, renunciar, ceder direitos, transigir, dar e receber quitação, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, conceder ônus reais e prestar garantias com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais e autorizar a abertura e o encerramento de filiais no país ou no exterior. O mandato da diretoria será de 3 (três) anos contados da presente data, e que nesta data firma o termo de posse que consta do anexo de **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, para o cargo de diretor presidente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, encerrou os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos. Acionistas presentes: ***Margareth Martins de Aguiar Lima, Elisa de Aguiar Lima, Luiza de Aguiar Lima e Frederico Luiz Bobbio Lima***, que juntamente com o presidente da mesa Frederico Luiz Bobbio Lima e o secretário Filipe Puppín Saitt Pereira Ribeiro e o advogado Nerivan Nunes do Nascimento OAB/ES 11495, assinam o presente digitalmente.

A presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2023.

**TERMO DE POSSE**  
**"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"**

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2023 às 14:00 horas, na sede da empresa sito à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, cumprindo o disposto no Estatuto Social, TOMA POSSE DA DIRETORIA da empresa **"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"** para o mandato iniciando-se no dia 02/10/2023, O Sr: **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA** ficando assim constituída a Diretoria.

**DIRETOR PRESIDENTE: FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, portador da C.I. nº 271.730 SSP/ES, expedida em 12.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.778.607-00, natural de Conceição da Barra/ES, nascido em 10.06.1957, filho de Paulo José Lima e Dária Bobbio de Lima, para o mandato de 3 (três) anos.

O diretor presidente **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, declara sob as penas da Lei que não esta impedido de exercer administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Eleito em reunião realizada no dia 01 de dezembro de 2023, de conformidade com as disposições estatutárias.

Para constar, foi lavrada ata e assinada pelos presentes.  
E, por estar firmado.

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2023.

**FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**  
Diretor Presidente

## ESTATUTO SOCIAL

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.****CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 1 de 8

**CAPÍTULO I****Da Denominação, Sede, Objeto e Duração****Artigo 1º: DENOMINAÇÃO**

Sob a denominação de "VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.", é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º: ENDEREÇO DA SEDE**

A companhia tem sede e foro na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 707, Enseada do Suá - Vitória/ES, CEP. 29050-335, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 3º: ATIVIDADES DA EMPRESA**

A Companhia tem por objeto a atividade de holding de instituições não financeiras e outras sociedades de participação, exceto holdings.

**Artigo 4º: PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II****Do Capital Social e das Ações****Artigo 5º: CAPITAL SOCIAL**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado conforme boletim de subscrição em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais e 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias, sem valor nominal.

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.****CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 2 de 8

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária equivalerá 1 (um) voto na Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais terão as seguintes características: (I) não conceder a seu acionista o direito de voto em quaisquer deliberações da companhia; (II) conceder prioridade aos acionistas no reembolso do capital em caso de liquidação da companhia; e (III) são conversíveis na mesma qualidade de ações ordinária mediante deliberação dos acionistas da companhia.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto à instituição financeira autorizada, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 4º** - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações, por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º** - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei nº 6404/76, sendo certo que tais aumentos poderão ser realizados mediante subscrição pública ou privada de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

**Parágrafo 6º** - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a assembleia geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.****CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 3 de 8

**Parágrafo 7º** - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.

**Artigo 6º** - A companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante deliberação dos acionistas, que fixarão o número de ações preferenciais e ordinárias a serem emitidas e o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

**Parágrafo Único** - A diretoria poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

**CAPÍTULO III****Da Administração**

**Artigo 7º** - A administração normativa da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

**SEÇÃO I****Da Diretoria**

**Artigo 8º** - A Diretoria é composta de 1 (um) membro e no máximo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores, se nomeados, Diretores sem designação específica. O Diretor Presidente será eleito através de assembleia dos acionistas. Os demais diretores poderão ser nomeados e destituídos pelo Diretor Presidente a qualquer momento a critério deste. Cabe também ao

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.****CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 4 de 8

diretor presidente representação geral da companhia isoladamente com quaisquer entidades, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; nomear procuradores, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens do ativo, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, fazer acordos, firmar compromissos, contratar, contrair obrigações, celebrar contratos, confessar dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários ou de crédito, renunciar, ceder direitos, transigir, dar e receber quitação, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, desconta e sacar títulos em geral, conceder ônus reais e prestar garantias com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais e autorizar a abertura e o encerramento de filiais no país ou no exterior.

**Parágrafo 1º** - O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo 2º** - O Diretor, findo o prazo de gestão, permanecerá no exercício do respectivo cargo, até a eleição e posse do novo Diretor.

**Parágrafo 3º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído, por designação dos acionistas.

**Artigo 9º** - Além das atribuições previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria:

- a) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelos acionistas;
- b) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, quando assim solicitados pelos acionistas;
- c) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- d) submeter aos acionistas o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem;
- e) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.****CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 5 de 8

**Artigo 10º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados, devendo, ainda, conter prazo determinado, salvo nos casos de outorga de poderes da cláusula "ad judícia".

**Artigo 11º** - A remuneração da Diretoria será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo 1º** - A verba para honorários "pró-labore" paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada ao Diretor, por deliberação dos acionistas, consignada, por termo, no livro próprio.

**Parágrafo 2º** - O empregado de alto nível, eleito pelos acionistas para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

**Artigo 12º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus acionistas.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

**CAPÍTULO V****Das Assembleias Gerais**

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.****CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 6 de 8

I - Tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso;

III - Fixar a remuneração dos administradores.

b) Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

**Artigo 14°** - A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um dos diretores. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

**Artigo 15°** - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

**CAPÍTULO VI****Do Exercício Social**

**Artigo 16°** - O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 17°** - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

**Artigo 18°** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.****CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 7 de 8

**Artigo 19°** - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- b) Importância destinada a formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- c) Montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 20°** - A Companhia, por deliberação dos acionistas, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**CAPÍTULO VII****Da Liquidação, Dissolução e Extinção**

**Artigo 21°** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Os acionistas nomearão o liquidante e a assembleia geral determinará o modo de liquidação.

**CAPÍTULO VIII****Disposição Geral**

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46**

**NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 8 de 8

**Artigo 22º** - A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

Vitória-ES, 01 de Dezembro de 2023.

O presente é assinado digitalmente pelos acionistas **Margareth Martins de Aguiar Lima, Luiza de Aguar Lima, Frederico Luiz Bobbio Lima e Elisa De Lima Aguiar.**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09921878778	FILIFE PUPPIN SAITT PEREIRA RIBEIRO
19347537420	NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2023 08:29 SOB N° 20231861176.  
PROTOCOLO: 231861176 DE 27/12/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318378749. CNPJ DA SEDE: 32207884000146.  
NIRE: 32300041507. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2023.  
VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2318734532**

NOME: AFONSO MARCHIORI POLIDO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
3885621 SSP ES

CPF: 135.922.537-43 DATA NASCIMENTO: 11/08/1997

FILIAÇÃO: ALASCIOILTON DIAS POLIDO

ENDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 06947100755 VALIDADE: 13/12/2031 1ª HABILITAÇÃO: 07/11/2017

OBSERVAÇÕES

A

*Afonso Marchiori Polido*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITORIA, ES

DATA EMISSÃO: 13/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 95008243631 ES365490407

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN
CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



15:20

5G



# Documento Principal

Verso - 09/02/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/03/2026 15:36:14 que o documento de hash (SHA-256)  
210ebe28fdd3f5240ee003c6568b05753509ff333c09cd2f2e262423772af60e foi validado em 01/03/2026 15:30:04 através da transação blockchain  
0xc60f974877e89df2b34d9367c5237d8f431803c59e2a2437fccb92914a9a8cd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 308981)



Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026

15:20

5G



# Documento Principal

Anverso - 09/02/2024

**INSCRIÇÃO**  
28269

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**NOME**  
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

**FILIAÇÃO**  
ALASCIOILTON DIAS POLIDO  
ANDRESSA MARIA MARCHIORI

**NATURALIDADE**  
VITÓRIA - ES

**RG**  
3668838 - SPTC

**DATA DE NASCIMENTO**  
07/05/1994

**CPF**  
135.922.477-78

**EXPEDIDO EM**  
09/02/2024

*André Marchiori Polido*

JOSE CARLOS RIZK FILHO  
PRESIDENTE

Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/03/2026 15:36:14 que o documento de hash (SHA-256) 210ebe28fdd3f5240ee003c6568b05753509ff333c09cd2f2e262423772af60e foi validado em 01/03/2026 15:30:04 através da transação blockchain 0xc60f974877e89df2b34d9367c5237d8f431803c59e2a2437fccb92914a9a8cd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 308981)



15:20

5G



## Documento Principal

QR Code - 09/02/2024

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/03/2026 15:36:14 que o documento de hash (SHA-256)  
210ebe28fdd3f5240ee003c6568b05753509ff333c09cd2f2e262423772af60e foi validado em 01/03/2026 15:30:04 através da transação blockchain  
0xc60f974877e89dfd2b34d9367c5237d8f431803c59e2a2437fcb92914a9a8cd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 308981)



Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.207.884/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/12/2018</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES</b>	NÚMERO <b>955</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 707 EDIF GLOBAL TOWER</b>	
CEP <b>29.050-335</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ENSEADA DO SUA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FILIFE.PUPPIN@VCPSA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(27) 9524-1160</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/12/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2026** às **10:41:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/03/2026 15:36:14 que o documento de hash (SHA-256)  
210ebe28fdd3f5240ee003c6568b05753509ff333c09cd2f2e262423772af60e foi validado em 01/03/2026 15:30:04 através da transação blockchain  
0xc60f974877e89fdf2b34d9367c5237d8f431803c59e2a2437fcb92914a9a8cd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 308981)





# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME ERLY VIEIRA	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 46273980 SSP SP	CPF 228.281.416-91
DATA NASCIMENTO 04/05/1952	FILIAÇÃO JOSE VIEIRA IRENE DE JESUS VIEIRA
PERMISSÃO	ACC
CAT. HAB. B	Nº REGISTRO 02755548478
VALIDADE 04/08/2026	1ª HABILITAÇÃO 19/11/1974
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL VITÓRIA, ES	DATA EMISSÃO 05/08/2021
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
67519093833 ES364047160	
ESPÍRITO SANTO	
DENATRAN	CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 10:04:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181701225432047939>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95181701225432047939-1  
Data: 17/01/2022 09:31:38  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK57691-32YA;



CNJ: 06.870-4

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/03/2026 15:36:14 que o documento de hash (SHA-256)

210e28fdd3f5240ee003c6568b05753509ff333c09cd2f2e262423772af60e foi validado em 01/03/2026 15:30:04 através da transação blockchain

0xc60f974877e89dfd2b34d9367c5237d8f431803c59e2a2437fccb92914a9a8cd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 308981)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/01/2022 10:32:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 95181701225432047939-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d88bd311e7a8dbd2a34bdbca439b29f6ce4f93b71a219768f7f88a7df383a762657b6fd3ee8d7908b3d40139032a84318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/03/2026 15:36:14 que o documento de hash (SHA-256)

210ebe28fdd3f5240ee003c6568b05753509ff333c09cd2f2e262423772af60e foi validado em 01/03/2026 15:30:04 através da transação blockchain

0xc60f974877e89fdf2b34d9367c5237d8f431803c59e2a2437fccb92914a9a8cd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 308981)





Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026






v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/03/2026 15:36:14 que o documento de hash (SHA-256)  
210ebe28fdd3f5240ee003c6568b05753509ff333c09cd2f2e262423772af60e foi validado em 01/03/2026 15:30:04 através da transação blockchain  
0xc60f974877e89dfd2b34d9367c5237d8f431803c59e2a2437fccb92914a9a8cd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 308981)



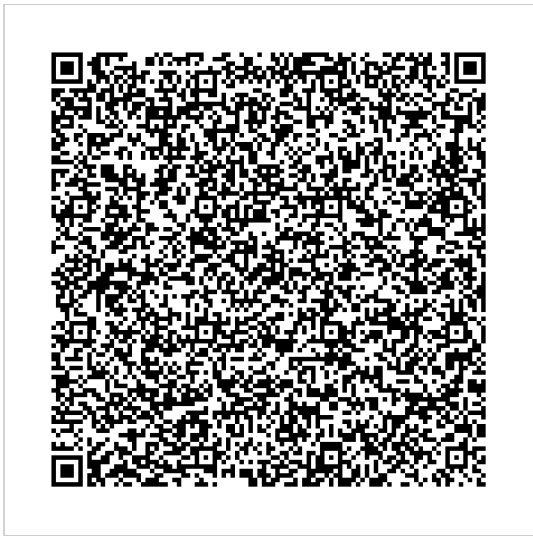


# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL														
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO											
NOME						RODRIGO ROCHA TEIXEIRA											
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF						100943422 IFP RJ											
CPF			DATA NASCIMENTO			PERMISSÃO			ACC			CAT. HAB.					
075.169.147-03			22/11/1977			B			B			B					
FILIAÇÃO						MARTINIANO SOUZA TEIXEIRA											
MARIA ELIZABETH ROCHA TEIXEIRA						IRA											
Nº REGISTRO			VALIDADE			1ª HABILITAÇÃO			Nº REGISTRO			VALIDADE			1ª HABILITAÇÃO		
00156891518			13/09/2031			24/02/1997			00156891518			13/09/2031			24/02/1997		
OBSERVAÇÕES																	
																	
ASSINATURA DO PORTADOR						DATA EMISSÃO											
VITORIA, ES						15/09/2021											
ASSINADO DIGITALMENTE						47521554590											
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						ES364508302											
ESPÍRITO SANTO						ESPÍRITO SANTO											
DENATRAN						CONTRAN											

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/03/2026 15:36:14 que o documento de hash (SHA-256)  
210ebe28fdd3f5240ee003c6568b05753509ff333c09cd2f2e262423772af60e foi validado em 01/03/2026 15:30:04 através da transação blockchain  
0xc60f974877e89fdf2b34d9367c5237d8f431803c59e2a2437fccb92914a9a8cd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 308981)



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
[www.dautin.com](http://www.dautin.com) | [dautin@dautin.com](mailto:dautin@dautin.com)



Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **210ebe28fdd3f5240ee003c6568b05753509ff333c09cd2f2e262423772af60e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **308981** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DOCTOS SÓCIOS E PROCURADORES**", cujo assunto é descrito como "**DOCTOS SÓCIOS E PROCURADORES**", faz prova de que em **01/03/2026 15:29:55**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/03/2026 15:36:15** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc60f974877e89fdf2b34d9367c5237d8f431803c59e2a2437fccb92914a9a8cd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO  
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio  
Tabelião Interino

PÁGINA(S): 001/003

LIVRO: 1090  
FOLHA(S): 050/051



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, na forma abaixo:**

**S A I B A M** os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como **outorgante, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o nº nº 32203082512, em 05/11/2013 e último arquivamento sob nº 20250672766, em 27/05/2025, conforme certidão simplificada emitida em aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025) pela JUCEES, neste ato representada pelo pelo administrador não sócio ERLY VIEIRA, brasileiro, viúvo, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168/Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: erlyvieira@gmail.com; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, ANDREOTTE NORBIM LANES, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Alameda Tamandaré, nº 240, aptº 2302, Praia do Suá, Vitória-ES, com endereço eletrônico: andreotte@gmail.com; GERVANDO THOMPSON DA SILVA, brasileiro, casado, contador, nascido em 06 de fevereiro de 1980, natural de Guarapari-ES, filho de Geraldo da Silva e de Ilma Thompson da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2765142757/Registro nº 01033057482-DETRAN/ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1406534/SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.128.887-05, residente e domiciliado na Rua do Céu, nº 44, Mata da Serra, Serra-ES, com endereço eletrônico: gestor.financeiro@lecard.com.br; e RODRIGO ROCHA TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404/Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar,**

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center  
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280  
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br  
www.3oficiovitoria.com.br

002.237

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026



LIVRO: 1090  
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 002/003



nº 75, aptº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: [rodrigo.teixeira@lecard.com.br](mailto:rodrigo.teixeira@lecard.com.br); aos quais confere poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium"; e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo à requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.** **Declarações Finais:** Conforme Provimento 13/2024 – Artigo 1º, publicado no Diário da Justiça em 07/01/2025, expedido pelo Desembargador Dr. William Silva, MM. Corregedor Geral da Justiça deste Estado, “As partes foram informadas por esta serventia da proibição e ilegalidade de concessão de descontos ou comissões na cobrança dos emolumentos, nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 7º, incisos III e IV do Provimento da CGJ/ES nº 07/2024 (Código de ética e de conduta dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado do Espírito Santo), sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos da Corregedoria Geral da Justiça, ficando ressalvadas as hipóteses legais”. O(A) outorgante declara que: a) conforme Provimento nº 88/2019 do CNJ, não se enquadra na condição de pessoa exposta politicamente, familiar ou estreito colaborador, nos termos da Resolução COAF nº 29, de 28 de março de 2017; b) que concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 - LGPD, ciente de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa da parte, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo nº 16 da Lei 6.015/73. **Feito sob minuta apresentada.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados





Espírito Santo

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio  
Tabelião Interino



**LIVRO: 1090**  
**FOLHA(S): 050/051**

**PÁGINA(S): 003/003**

pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017. **ASSIM O DISSE** e me pediu lhe lavrasse a presente Procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aquelas que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, (a) Laís Mauro Lima, Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, (a) Rodrigo Sarlo Antonio, Tabelião Interino, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal público) da verdade. (as) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por ERLY VIEIRA. Eu, \_\_\_\_\_, Tabelião Substituto, que a trasladei na mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº \_\_\_\_\_ da Verdade.



Marcio Ronald Mariani  
Tabelião Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

023200.YQN2502.09556

Emolumentos: R\$ 144,18 Encargos: R\$ 43,07 Total: R\$ 187,25

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
DE NOTAS DE VITÓRIA**  
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D  
Edf. Blue Chip Business Center - Conj. 10/13  
Praia de Santa Helena - Vitória- ES - CEP: 29055-280  
Tel.: (27) 3345-1048

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center  
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280  
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: [cartorio@3oficiovitoria.com.br](mailto:cartorio@3oficiovitoria.com.br)  
[www.3oficiovitoria.com.br](http://www.3oficiovitoria.com.br)

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026

002.236



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/03/2026 16:20:07 que o documento de hash (SHA-256)  
0b753778884e23c4574685692af69c3a1bbaa2f4a16a300b877c644bc86ffc56 foi validado em 01/03/2026 16:16:17 através da transação blockchain  
0x7e181aa8474c6a3e8a0cd8b81010b89f72659ebd6b8dd116576e94f2883261f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 308982)



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 30/05/2026

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0b753778884e23c4574685692af69c3a1bbaa2f4a16a300b877c644bc86ffc56** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **308982** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO PÚBLICA**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO PÚBLICA**", faz prova de que em **01/03/2026 16:16:02**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/03/2026 16:20:08** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7e181aa8474c6a3e8a0cd8b81010b8b9f72659ebd6b8dd116576e94f2883261f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, por seu representante legal abaixo assinado.

**OUTORGADOS: KARLA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº. 37.761, portadora do RG nº. 2.167.185 SSP/ES e CPF nº. 122.101.677-60; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, portador do RG nº. 3453346/SSP-ES e CPF sob o nº. 153.230.537-04; **PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO**, brasileira, casada, assistente de licitação, portadora do RG nº. 3.623.991 SPTC/ES e CPF nº. 141.624.487-52; **LAÍS MOTA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, analista de licitação, portadora do RG nº. 1.285.467.434 SPTC/BA e CPF sob nº. 141.624.487-52; **FELIPE TONINI MOREIRA**, brasileiro, casado, analista de licitação, portador do RG nº. 2.139-277 SPTC/ES e CPF sob nº. 117.917.357-03; **SANDRO LUIZ ZACHÉ**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, portador do RG nº. 929.214 SPTC/ES e CPF sob nº. 009.670.297-40; **VITÓRIA DE SOUZA SOARES**, brasileira, solteira, analista de licitação, portadora do RG nº. 3.092-122 PCI/ES CPF sob nº. 138.757.297-06.

Confere amplos poderes para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer lances, propostas, impugnações, pedido de esclarecimentos, reclamações, manifestar intenção e razões de recurso administrativo, propor recurso administrativo, defesa prévia, representações e denúncia no TCE, nomear representante e/ou procurador para certame licitatório de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato extrajudicial.

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2026.

ERLY

VIEIRA:22828141691

Assinado de forma digital por  
ERLY VIEIRA:22828141691  
Dados: 2026.01.23 08:11:53 -03'00'

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40

p/p ERLY VIEIRA

CPF 228.281.416-91



USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



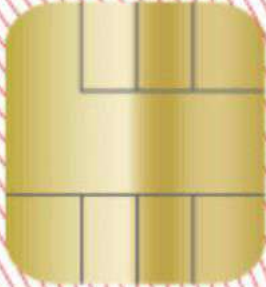
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13015509



ASSINATURA DO PORTADOR

*Rubiana*



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256)  
857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain  
0x3ded6ac88adfae6f5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 304881)



**INSCRIÇÃO**  
**37761**



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

**NOME**  
KARLA MARTINS DE OLIVEIRA

**FILIAÇÃO**  
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
IRLANDA MARTINS DE OLIVEIRA

**NATURALIDADE**  
VILA VELHA - ES

**RG**  
2167185 - SSP/ES

**DATA DE NASCIMENTO**  
04/11/1988

**CPF**  
122.101.677-60

**EXPEDIDO EM**  
07/02/2023



JOSE CARLOS RIZK FILHO  
PRESIDENTE

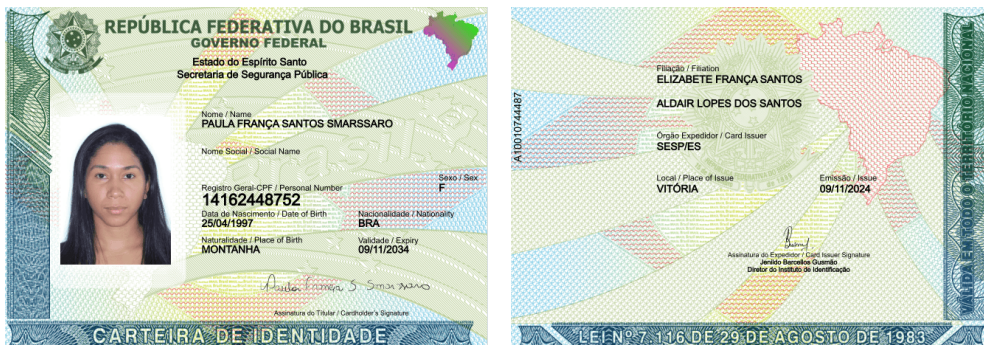






**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DEI - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

## DOCUMENTO DIGITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original.

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Espírito Santo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado.**



**Valid**






Prova de Autenticidade válida até 26/04/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256)  
857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain  
0x3ded6ac88adfaef5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 304881)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
FELIPE TONINI MOREIRA



Nº REGISTRO  
04018392665

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
2139277 SSP ES

CPF  
117.917.357-03

DATA NASCIMENTO  
09/02/1987

FILIAÇÃO  
ELIAS MOREIRA

MARIA DAS GRACAS TONINI MOR  
EIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
E

VALIDADE  
25/05/2031

1ª HABILITAÇÃO  
12/01/2007

OBSERVAÇÕES

---

*Felipe Tonini Moreira*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO  
25/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

90061007011  
 ES362884684

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN
CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2078459561

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

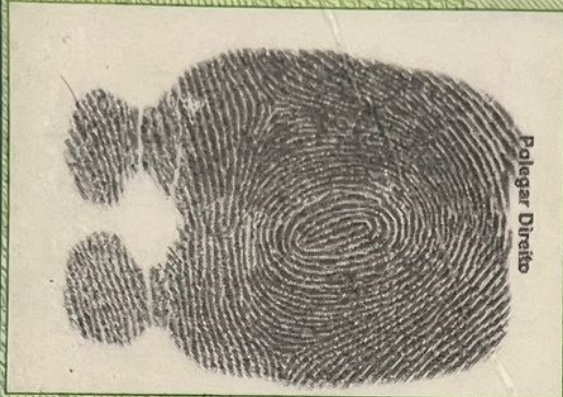
SERPRO / SENATRAN



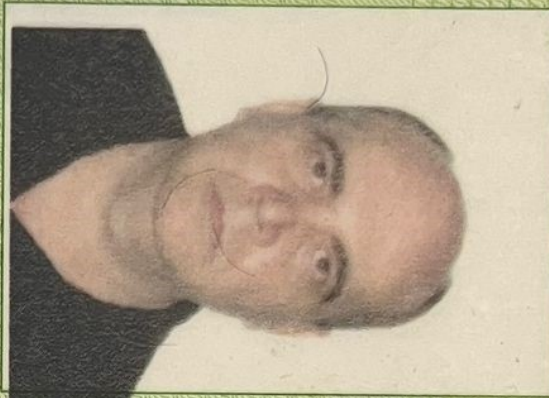
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polgar Direita



FOTO/FACIL CARIACICA

Sandro Luiz Zaché

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

929.214 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO

31.08.2018

NOME

SANDRO LUIZ ZACHÉ

FILIAÇÃO

JORGE ANTONIO ZACHÉ E JANY SANTANA ZACHÉ

NATURALIDADE

COLATINA/ES

DATA DE NASCIMENTO

24.12.1969

DOC. ORIGEM

CAS AV DI 024620 01 55 2001 2 00050 026 0007739 91

L O RUY - VILA VELHA - ES - 20.10.2014

CPF

009.670.297-40

Antonio Carlos das Neves

1426

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

PROIBIDO PLASTIFICAR



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/01/2026 09:41:39 que o documento de hash (SHA-256) 857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463 foi validado em 26/01/2026 09:39:33 através da transação blockchain 0x3ded6ac88adfae6f5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 304881)





Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
[www.dautin.com](http://www.dautin.com) | [dautin@dautin.com](mailto:dautin@dautin.com)



Prova de Autenticidade válida até 26/04/2026

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **857b00245dd49aef01a15cb604008463a085a1c1fa1fec0067b647f02a6ac463** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **304881** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO JURIDICO - MATRIZ**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO JURIDICO - MATRIZ**", faz prova de que em **26/01/2026 09:39:19**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/01/2026 09:41:40** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3ded6ac88adfae6f5ab18e9464645eef7a0b3061ec8694106c78ee4faa4125c4**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.207.352/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/11/2013</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LE CARD</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PRINCESA ISABEL</b>	NÚMERO <b>629</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF VITORIA CENTER SALA 901</b>	
CEP <b>29.010-361</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(27) 2233-2000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/11/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2026** às **16:22:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1